Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 101/2016 Erechim, 08 de setembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador LUCAS ROBERTO FARINA,
Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 085/2016, que Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de insumos de uso diário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 085/2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de insumos de uso diário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de insumos de uso diário.

Parágrafo único. A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.040 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de setembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, visando ao repasse de recursos para aquisição de insumos de uso diário.

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim (ABRSE) busca apoio do Poder Público Municipal, em caráter emergencial, para suprir a unidade hemoterápica de Erechim, tendo em vista a decisão da 1ª Vara Cível da Comarca de Erechim, proferida dia 1.º de setembro de 2016, pelo Dr. Alexandre Renner, que determinou: *"a pronta DESINTERDIÇÃO da Associação ré, autorizando a IMEDIATA retomada das atividades desempenhadas pela ABRSE, independentemente da iniciativa/chancela administrativa"*.

Ressaltamos que a unidade hemoterápica está interditada desde 23 de dezembro de 2015. Neste lapso de tempo, os insumos de uso diário foram descartados porque estavam atrelados a prazos de validade.

Atualmente, o Banco de Sangue se encontra, totalmente, desabastecido e necessita adquirir os insumos necessários para os fluxos e processos de trabalho de coleta, processamento, armazenagem e abastecimento de sangue e hemoderivados, para entrar em pleno e regular funcionamento.

Igualmente, ressaltamos que é de conhecimento público que a ABRSE se mantém com recursos oriundos da Associação dos Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e de recursos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS), o que não vem acontecendo desde a sua interdição, porque não há produção pelo sistema público de saúde.

Face às dificuldades financeiras e considerando que já foram investidos, aproximadamente, R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender as exigências técnicas dos órgãos competentes, o Banco de Sangue destaca que, nesse momento, não dispõe de recursos suficientes para a aquisição dos insumos supracitados e indispensáveis para a sua reabertura. Ademais, a Associação solicita urgência no repasse, para que possa, o mais breve possível, colocar a unidade em funcionamento, atendendo a sua missão única que é ajudar a SALVAR VIDAS.

Destacamos que a unidade atende, em caráter complementar, o Sistema Único de Saúde, em especial a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, hospital público de referência regional, que em muito se beneficiará com a abertura dos trabalhos da unidade hemoterápica local.

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim salienta que com a retomada dos trabalhos e com os regulares atrasos de pagamento pelo Sistema Único de Saúde, só receberá recursos públicos, oriundos do sistema público, num prazo que varia de 03 a 04 meses.

O Município repassará, à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim, o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão utilizados na aquisição insumos de uso diário, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de setembro de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ….., DE ….. DE SETEMBRO DE 2016.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE USO DIÁRIO.

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, Economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, inscrita no CNPJ sob n.º 92.902.725/0001-93, com sede na Rua Joaquim Brasil Cabral, n.º 443, Sala 01 - Centro, Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Administrador Judicial Provisório, Senhor JACKSON LUIZ ARPINI, inscrito no CPF sob n.º 422.527.330-04 e RG n.º 1020992051, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Raul Miranda e Silva, 49, Ap. 21.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º …../2016, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS RECEPTORES DE SANGUE DE ERECHIM, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), para subsidiá-la na aquisição de insumos de uso diário, conforme Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim como apoiador do Projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.040 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde; 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município se reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Saúde, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor DORVALINO ROSSI, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade

diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2016.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

JACKSON LUIZ ARPINI
Administrador Judicial Provisório da Associação Beneficente dos Receptores de Sangue de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

DORVALINO ROSSI
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____

_____